

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2026.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO VISUAL
INSTITUCIONAL NO AUDITÓRIO DO
PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

AGOSTO/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 0032/2026
PROCESSO NO SGPE Nº 2026/2026

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 29, inciso II Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência.

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

ARTES VISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.187.151/0001-42, estabelecida na Rua Parintintins, nº 118, Bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.217-334.

3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo de Dispensa de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 115, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos.

***Art. 29** (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c **art. 115** (Regulamento de Licitações e Contratos),*

É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

***II** – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.*

4. – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada visa a implementar um sistema permanente e integrado de comunicação visual institucional no Auditório do Porto de São Francisco do Sul. Esta iniciativa é fundamental para valorizar a identidade corporativa da Autoridade Portuária, fortalecer sua imagem institucional junto a autoridades, usuários e visitantes, e assegurar a preservação ativa de sua memória histórica.

Sendo o Auditório Institucional um espaço central destinado a reuniões estratégicas, recepções oficiais e eventos institucionais, torna-se imprescindível que este ambiente disponha de uma identidade visual alinhada aos elevados padrões da organização. A falta de elementos institucionais padronizados compromete a unidade estética necessária a esse espaço de representação corporativa.

Para mitigar essa lacuna, o projeto proposto contempla três eixos principais de atuação no espaço do auditório, detalhados no Termo de Referência técnico:



- **Painel Expositivo da Linha do Tempo:** Destinado a registrar a evolução histórica e portuária desde a fundação do povoado em 1658, a ser instalado de forma integrada sobre os módulos de MDF e vidro temperado preexistentes na parede lateral do auditório;
- **Painel Institucional do Palco:** Executado diretamente sobre o painel amadeirado existente ao fundo do palco, contendo a denominação do Porto em letras caixa metálicas de aço inox escovado AISI 304 e as logomarcas oficiais em relevo, estruturando a identidade visual para transmissões e pronunciamentos;
- **Comunicação Visual do Púlpito:** Elemento inserido para complementar o conjunto visual da área de oradores, aplicando a logomarca e a denominação oficial centralizadas de forma tridimensional na face frontal da estrutura ripada do móvel, utilizando fixação mecânica oculta.

Desse modo, a contratação assegura uma solução integrada com acabamento de padrão museográfico e rigor técnico e estético, gerando unidade visual harmônica com a infraestrutura e os mobiliários sob medida recentemente instalados. A implementação desses elementos promoverá o fortalecimento institucional da marca do Porto de São Francisco do Sul S.A. e do Governo do Estado de Santa Catarina.

5. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL DO AUDITÓRIO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, devidamente justificado nos autos do presente processo de Dispensa de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

6. – DOS PREÇOS

O valor a ser contratado é de **R\$ 11.370,00** (onze mil, trezentos e setenta reais), de acordo com a proposta da empresa CONTRATADA.

Nos preços orçados estão inclusos, sem exceção, todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, taxas, impostos, vale-alimentação e transporte, equipamentos e materiais, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

7.2. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo com o marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3 Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPAR PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O Contrato a ser celebrado terá vigência de **90** (noventa) dias, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

9.2 O prazo para a execução dos serviços de produção, fornecimento e instalação será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação pela gestão/fiscalização do contrato.

9.3 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento.

9.4 A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

11.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

13.2 O pagamento será:

13.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Pregão).

13.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

13.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações

financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

13.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2.4 O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no- link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

13.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

13.2.6 O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

13.2.7 O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- I-Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- II-Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente;
- III-Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

13.2.8 Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
- III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;



IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

V - Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

14.2 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

14.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

15.3 A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

15.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

15.5 A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.6 A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

15.7 A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

15.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

15.9 A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

15.10 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.11 O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

15.12 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

15.13 Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

15.14 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

15.15 Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

15.16 A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1 A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

16.2 Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;



IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. – DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

18.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- III. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

18.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

- I - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

18.3 A contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, foto da fachada da sede da empresa em atendimento a Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2020.

19. – DA MATRIZ DE RISCO:

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

20. – DOS ORÇAMENTOS

O preço a ser contratado é o menor valor apurado nas cotações de mercado anexados ao presente processo, conforme quadro abaixo, estando em de acordo com o disposto no art. 9º, inciso V, foi realizado publicação de aviso de cotação no sítio institucional, conforme art. 115, §5º do

Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não havendo nenhum envio de cotação durante o prazo de entrega estimado.

CNPJ	EMPRESA	TOTAL (R\$)
13.187.151/0001-42	ARTES VISUAIS LTDA	11.370,00
09.239.139/0001-67	HD COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	12.381,90

Nos preços orçados estão inclusos, sem exceção, todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, taxas, impostos, vale-alimentação e transporte, equipamentos e materiais, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

Foi disponibilizado aviso de cotação no site institucional, porém, não houve propostas.

21. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO.
ANEXO III	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

São Francisco do Sul – SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FOLHAS DO PROCESSO 023 a 038.

DOCUMENTO EM ARQUIVO SEPARADO



ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR PSFS , que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR - PSFS
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS , além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS .	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR PSFS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR PSFS	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS	Contratada

ANEXO II
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0000/2023
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/2006.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
S/A., E A EMPRESA -----
-----.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente -----, portador o CPF nº ----- e do Diretor de -----, -----, portador do CPF nº -----, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede estabelecida -----, neste ato representado por -----, portador do CPF nº -----, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxx/2026**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso II, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global de acordo com o disposto no inciso II do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL DO AUDITÓRIO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Procedimento de Licitação em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **11.370,00** (onze mil, trezentos e setenta reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

I - Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, embarcações, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou



indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo

decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.

15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

I O Contrato a ser celebrado terá vigência **90** (noventa) dias, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II O prazo para a execução dos serviços de produção, fornecimento e instalação será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação pela gestão/fiscalização do contrato.

III Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos artigo. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e Resolução nº 0017/2021 da SCPAR PSFS.

§3º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se a licitante **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo às condições pactuadas.

§4º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, prepostos ou contratados.

§5º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da licitante **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§6º A licitante **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA** da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato.

§7º A **SCPAR PSFS**, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços e produtos, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**.

§8º O aceite dos produtos e serviços pela **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SCPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SCPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§9º A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com as exigências contidas neste edital e no Contrato, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

§10º A licitante **CONTRATADA**, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na

fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

§11º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Procedimento de Licitação).

§2º A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução n. 0016/2021/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/54.pdf>.

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à

respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

I–Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

II–Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente;

III–Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, previstas nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de**

Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, disponível no sítio eletrônico da SCPar Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>:

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
- III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

IV - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b)** atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e)** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g)** submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto desta contratação;

II - Obrigações da contratante:

a) emitir Contrato do objeto licitado;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do

procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

- a)** Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;
- b)** Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- c)** Declara que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;
- d)** Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé;
- e)** Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- f)** Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo por terceiros por elas contratados;
- g)** Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- h)** Declara que têm ciência em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, que registro o consentimento livre, informado e inequívoco de que os dados pessoais podem ser tratados única e exclusivamente com a finalidade de realizar ações relacionadas ao certame licitatório e contratação.

i) Declara que têm ciência que a violação de quaisquer obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente das partes pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

XXXXXXX
Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
(assinatura Digital)

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
(assinatura Digital)



ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0032/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2026 (SGPE PSFS 2060/2026)**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL NO AUDITÓRIO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	ARTES VISUAIS LTDA, CNPJ: 13.187.151/0001-42	R\$ 11.370,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A1JVK158**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS (CPF: 036.XXX.059-XX) em 24/08/2026 às 11:55:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.

(Assinatura do sistema)



NAYARA ALVES DA SILVA MELO (CPF: 044.XXX.659-XX) em 24/08/2026 às 12:02:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 24/08/2026 às 15:01:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 28/08/2026 às 11:04:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjA2MF8yMDYwXzlwMjZfQTFKVksxNTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002060/2026** e o código **A1JVK158** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.